



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
Esplanada dos Ministérios - Bloco U, 4º andar sala 450, spoa@mme.gov.br, Brasília/DF, CEP 70065-900
Telefone: (61) 2032-5464 e Fax: @fax_unidade@ - http://www.mme.gov.br

CONTRATO Nº 34/2018

Processo nº 48340.004923/2018-43

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA E A EMPRESA A4 DIGITAL PRINT LTDA EPP.

A União, por intermédio do **Ministério de Minas e Energia**, inscrito no CNPJ sob nº 37.115.383/0001-53 localizado na Esplanada dos Ministérios, Bloco "U", na cidade de Brasília/DF, CEP 70.065-900, neste ato representado pelo Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração, Senhor **WILER TRISTÃO DE CASTRO**, portador da Cédula de Identidade nº 364.213 - SSP/DF e CPF nº 225.580.551-00, e com fundamento no inciso VII do artigo 59 do Regimento Interno da Secretaria Executiva/MME aprovado pela Portaria GM/MME nº 108, de 14 de março de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 16 de março de 2017, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **A4 DIGITAL PRINT LTDA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.285.968/0001-86, sediado na Avenida Pedra Branca, 25, Cidade Universitária Pedra Branca, CEP 88137-270, na cidade de Palhoça/SC, (48) 3283-4421, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu **Representante Legal**, o Senhor **JOSÉ CARLOS FURTADO CARRELAS**, portador da Carteira de Identidade nº 12.523.495-8, expedida pela SSP/SC, e CPF nº 055.290.768-58. A CONTRATANTE e a CONTRATADA, quando referidas coletivamente, serão doravante denominadas PARTES. Isto posto, as PARTES resolvem celebrar o presente Contrato, tendo em vista o que consta no Processo nº **48340.004923/2018-43**, sob a égide da Lei nº 8.666 de 21/06/1993, face a **adesão à Ata de Registro de Preços oriunda do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 39/2017, da Indústria de Material Bélico do Brasil/IMBEL do Comando do Exército do Ministério da Defesa**, cujas cláusulas e condições são as seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E PREÇO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada para fornecimento de um equipamento de digitalização de documentos "Scanner" de grande formato, conforme especificações técnicas, quantitativos, prazos e demais condições estabelecidas no Termo de Referência (SEI 0211194) e Proposta (SEI 0218104).

1.2. O preço é de **R\$ 21.200,00** (vinte e um mil e duzentos reais), conforme a proposta da empresa vencedora, com os documentos que a compõem independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONTRATADA

2.1. Razão Social: A4 DIGITAL PRINT LTDA EPP

2.2. CNPJ : 09.285.968/0001-86

2.3- Inscrição Estadual: 255.582.668

2.4- Endereço: Av. Pedra Branca, 25, Cidade Universitária Pedra Branca - Palhoça - Santa Catarina, CEP: 88137-270

2.5- Representante Legal: Sr. José Carlos Furtado Carrelas

2.6- Contatos: (48) 3283-4421, Fax (48)3283-4421 - Cel (48) 99962-4300

E-mail : contato@a4print.com.br

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Contrato correrão à conta da dotação alocada na Unidade Gestora 320004, Ação 2000, PTRES 091626, PT 25122211920000001, Natureza de Despesa 449052 e Nota de empenho nº 2018NE800455, emitida em 19/10/2018.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 O pagamento da despesa será efetuado em até 30 (trinta) dias após sua liquidação, por intermédio de Nota de Empenho, mediante as seguintes condições:

a) apresentação eletrônica (virtual) da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal (ais) corretamente preenchida(s), a partir do adimplemento da obrigação, de acordo com o fornecimento efetivamente executado e correspondente(s) preço(s) unitário(s) e total cotado(s) na proposta de preço, por meio de crédito em conta bancária;

b) as notas fiscais eletrônicas deverão ser destinadas ao endereço eletrônico dos fiscais designados;

c) consulta prévia ao SICAF quanto à regularidade da situação da CONTRATADA.

4.2 Em função da forma de pagamento não se admite a emissão de duplicata;

4.3 De acordo com a Lei nº 9.430, de 27/12/1996, com a redação da Lei nº 10.833, de 29/12//2003 e demais legislações complementares, será retido o valor da alíquota dos impostos e contribuições devidas (CSLL, COFINS, PIS/PASEP, IR), a título de antecipação, exceto os casos previstos em lei;

4.4 Caso a empresa seja optante do SIMPLES, deverá encaminhar junto à fatura (se for o caso), declaração de opção devidamente assinada pelo representante legal, em conformidade com o art. 26 da IN SRF nº 306/2003;

4.5 Quando for o caso, será efetuada a retenção da contribuição previdenciária prevista no art. 22, da Lei nº 8.212, de 24/07/1991 com a nova redação conferida pela Lei nº 9.876, de 26/11/1999 e Decreto nº 3.265, de 29/11/1999;

4.6 Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções;

4.7 Por ocasião do pagamento será efetuada consulta “on-line” no SICAF, caso o fornecedor apresente situação irregular, o pagamento ficará suspenso até que a mesma regularize sua situação junto ao órgão cadastrador;

4.8 São os dados do Contratante:

4.8.1 Razão Social: MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

4.8.2 Sigla: MME;

4.8.3 Código UG / UASG: 320004;

4.8.4 CNPJ: 37.115.383/0001-53;

4.8.5 Endereço: Edifício Sede do Ministério de Minas e Energia, Esplanada dos Ministérios, Bloco U, CEP: 70.065-900.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

5.1. O material adquirido deverá ser entregue em até 15 dias corridos no seguinte endereço: Edifício Sede do Ministério de Minas e Energia, Esplanada dos Ministérios Bloco "U" - Zona Cívico Administrativa - CEP: 70.065-900, no horário comercial, de segunda a sexta-feira.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1. Os bens serão recebidos pela CONTRATANTE, nas condições do Edital do Termo de Referência e demais especificações, que após conferência emitirá o Termo de Recebimento. Não havendo alterações, os responsáveis pelo recebimento emitirão o documento hábil para o prosseguimento do processo de pagamento à CONTRATADA;

6.2 Os materiais serão recebidos da seguinte forma: provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com as especificações constantes da proposta da empresa, especificações técnicas e níveis de desempenho; definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo Definitivo assinado pelas partes;

6.3 Se o objeto da contratação não satisfizer aos requisitos técnicos exigidos, o bem será recusado devendo o CONTRATADO providenciar as correções necessárias ou a sua substituição no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada.

6.4 A critério da CONTRATANTE poderá ser concedido novo prazo para a entrega do objeto que sofrer retardos em casos de correções;

6.5 Ocorrendo rejeição pela segunda vez, o contrato poderá ser rescindido;

6.6 O recebimento será ultimado mediante apresentação de nota fiscal conforme legislação vigente;

6.7 A Nota Fiscal deverá conter o número da conta corrente, o número e nome da agência bancária e o número e nome do banco onde deverá ser efetuado o crédito;

6.8 As Notas Fiscais deverão ser emitidas em Reais.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.2 Executar a entrega dentro dos padrões estabelecidos pela CONTRATANTE, de acordo com o especificado neste contrato e no Termo de Referência, que é parte integrante deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

7.2 Responder por quaisquer danos ou prejuízos causados por ela e seus prepostos aos bens e pessoas, durante o processo de execução dos serviços e/ou fabricação dos bens, ou em razão dele, respondendo a CONTRATADA pelo pagamento de todos os

custos, indenizações, despesas ou prejuízos decorrentes de tal situação;

7.3 Obedecer rigorosamente os prazos e os locais de entrega estabelecidos pela CONTRATANTE, bem como as especificações do objeto;

7.4 Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

7.5 Aceitar nas mesmas condições deste instrumento, os acréscimos que se fizerem nas compras, de até 25% (vinte e cinco por cento) da(s) quantidade(s) propostas, de acordo com o art. 65, p. 1º da Lei 8.666/93, não sendo necessária a comunicação prévia da CONTRATANTE;

7.6 Possibilitar, se for o caso, à CONTRATANTE efetuar vistoria nas instalações da CONTRATADA a fim de verificar as condições para atendimento do objeto contratual;

7.7 Observar rigorosamente as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;

7.8 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência a CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

7.9 Manter, durante o prazo de vigência deste contrato, todas as condições de cadastramento no SICAF, exigidas para participar da licitação, por força do disposto no artigo 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93;

7.10 Comunicar imediatamente a CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgados necessários para recebimento de correspondência;

7.11 Entregar o objeto no prazo estabelecido no Termo de Referência;

7.12 Efetuar o pagamento de todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre o objeto contratado;

7.13 Responsabilizar-se, caso seja necessário, pelo transporte de quaisquer equipamentos/instrumentos utilizados no desenvolvimento dos bens/serviços;

7.14 Não caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira;

7.15 A ausência ou omissão de fiscalização pela CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas neste instrumento. A empresa contratada será responsável pela qualidade e respectivas especificações técnicas dos bens/serviços fornecidos, durante o período de garantia, devendo reparar, corrigir, o objeto contratado que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções, que não tenham sido causadas por falhas de armazenagem;

7.16 Havendo alterações na legislação que afete diretamente o objeto desse contrato as partes deverão acordar por instrumento aditivo/supressivo ou documento apostilado equivalente para que sejam cumpridas as novas instruções normativas;

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Indicar o local e horário em que deverão ser entregues os bens/serviços;

8.2 Permitir ao pessoal da contratada acesso ao local de acondicionamento dos bens para retirada e/ou substituição, caso haja rejeito, observadas as normas de segurança;

8.3 Acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens;

8.4 Informar à Contratada sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a entrega e/ou eventuais alterações e reparos necessários;

8.5 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela Contratada, relacionados com o objeto pactuado;

8.6 Comunicar, por escrito, à Contratada quaisquer irregularidades verificadas nos bens/ serviços contratados;

8.7 Comunicar, por escrito, à Contratada o não recebimento do objeto, apontando as razões da sua não adequação aos termos contratuais;

8.8 Proporcionar as condições para que a Contratada possa cumprir as obrigações pactuadas.

9. CLÁUSULA NONA- DAS GARANTIAS

9.1 Todos os equipamentos ou peças fornecidas deverão possuir garantia total, pelo fornecedor, pelo período mínimo de 12 (doze) meses, o prazo de Garantia será contado a partir da data da entrega e homologação dos produtos no Ministério de Minas e Energia, sendo que o atendimento da garantia se dará no local da entrega e instalação dos equipamentos (on-site).

9.2 A garantia compreenderá a série de procedimentos destinados a garantir o pleno funcionamento dos equipamentos, compreendendo inclusive substituição de peças, ajustes e reparos necessários, de acordo com manuais e as normas técnicas específicas. Caso a substituição de peças ou reparos não garantam o pleno funcionamento do equipamento, este deverá ser substituído;

9.3 A garantia prestada não implicará em custos adicionais ou qualquer outro ônus para o Ministério de Minas e Energia.

9.4 A Contratada deverá disponibilizar canal de acesso, para consultas técnicas (configuração e funcionamento).

9.5 Os equipamentos mencionados neste Termo de Referência deverão possuir garantia a contar da data de sua entrega.

9.6 A Contratada deverá fornecer Assistência Técnica no período de Garantia dos Equipamentos: on-site com prazo de atendimento e resolução de até 3 dias úteis, respectivamente, a partir da comunicação de defeitos e realizada de segunda à sexta-feira, de 8h às 18h, no horário local do atendimento.

9.7 Os equipamentos removidos para conserto deverão ser devolvidos em perfeito estado de funcionamento, em até 10 (dez) dias corridos, ficando a remoção e o transporte sob inteira responsabilidade da Contratada;

9.8 A garantia ora especificada será realizada nas dependências do MME ou, mediante avaliação, removidos nos termos do item anterior.

9.9 No caso de remoção dos equipamentos, a Contratada deverá garantir a substituição destes por equipamentos com as mesmas características ou superiores, permanecendo no MME durante todo o prazo da remoção.

9.10 A Contratada deverá disponibilizar atendimento por técnicos especializados para a solução de problemas, sem limitação para o número de chamadas.

9.11 Os serviços de garantia devem ser prestados pelo fabricante do equipamento ou adquiridos diretamente pela Contratada junto ao fabricante do equipamento mediante comprovação contratual.

9.12 Caso a Contratada não seja o próprio fabricante do equipamento, deverá ser apresentado Declaração ou Termo de Garantia, fornecido pelo fabricante dos materiais e equipamentos, por períodos compatíveis com o estabelecido na licitação, confirmando que a empresa vencedora é sua revenda autorizada e está apta para comercializar os equipamentos ofertados, confirmando inclusive estar de acordo com os níveis de garantia propostos no Edital, sob pena de desclassificação.

9.13 A garantia não será afetada caso a contratante venha a instalar placas de rede local, de fax-modem, interfaces específicas para acionamento de outros equipamentos, adicionar unidades de disco rígido, bem como se alterar a capacidade de memória RAM do equipamento ou efetuar troca do monitor de vídeo, ressaltando que a garantia destes opcionais será total responsabilidade da contratante.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 Pelo descumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I advertência;

II multa;

III suspensão temporária para licitar e contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV declaração de inidoneidade.

10.2 A advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à CONTRATANTE;

10.3 A CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de 1% por dia de atraso, incidente sobre o valor total do pedido e, cobrada em dobro a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, considerado o prazo estabelecido para entrega do serviço;

10.4 Em caso de atraso injustificado do prazo estabelecido para substituição, correção ou reparação do serviço rejeitado, será aplicada à contratada multa moratória de 1% (um por cento), por dia de atraso, sobre o valor total do pedido e, cobrada em dobro a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, considerado o prazo estabelecido para substituição do artigo;

10.5 No caso de atraso na entrega por mais de 30 (trinta) dias, poderá a CONTRATANTE, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato, ficando a contratada impedida de licitar com a CONTRATANTE por um prazo de até 02 (dois) anos;

10.6 Em caso de rescisão causada por ação ou omissão injustificada do contratado, será aplicada a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total dos materiais registrados na Ata;

10.7 A multa será descontada do valor da fatura, cobrada diretamente da CONTRATADA ou cobrada judicialmente;

10.8 A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de 02 (dois) anos, poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento total ou parcial de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à CONTRATANTE;

10.9 A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

a) se a CONTRATADA descumprir total ou parcialmente a obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à CONTRATANTE;

b) se a CONTRATADA sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou para-fiscais;

c) se a CONTRATADA tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

10.10 As sanções previstas nos incisos I, III e IV, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II desta Cláusula;

10.11 As penalidades de suspensão temporária serão aplicadas pelo Ordenador de Despesas da FJF, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da CONTRATADA e serão lançadas no SICAF

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 O presente Contrato poderá ser rescindido na ocorrência de motivos relacionados no Art. 78 da Lei Nº 8.666/1993;

11.2 A rescisão do presente Contrato poderá ser determinada por ato unilateral da CONTRATANTE, conforme prevê o Art. 79 da Lei Nº 8.666/1993.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO

12.1 CONTRATANTE e CONTRATADA ficarão exoneradas de cumprir as obrigações decorrentes do presente Contrato, quando ocorrerem motivos de força maior ou caso fortuito, conforme previsto no Inciso XVII do Art. 78 e Inciso II do parágrafo 1º do Art. 57 da Lei Nº 8.666/1993, enquanto perdurarem tais motivos;

12.2 Por força maior ou caso fortuito serão aceitas as contingências e fatos inevitáveis que venham a impossibilitar a execução das obrigações contratuais das Partes, tais como os indicados a seguir:

- a) revolução, guerra ou mobilização;
- b) catástrofes ou acontecimentos extraordinários, decorrentes da natureza, cujos efeitos não sejam possíveis de evitar ou impedir; e
- c) incêndios, inundações ou greves nas instalações destinadas à fabricação ou fornecimento do equipamento, constantes do objeto deste Contrato.

12.3 Caso as circunstâncias de força maior ou caso fortuito não excedam a um prazo de 06 (seis) meses, as obrigações contratuais das Partes permanecerão em vigor, e as datas serão adiadas por um período equivalente ao tempo em que qualquer das Partes tenha sido impedida de executar suas obrigações contratuais;

12.4 A Parte que for afetada pelo motivo de força maior ou caso fortuito notificará à outra Parte por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias da ocorrência das contingências;

12.5 A CONTRATADA responderá pela impossibilidade do cumprimento dos prazos contratuais.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – IMPOSTOS, TAXAS, EMOLUMENTOS

13.1 Todos os impostos, taxas, emolumentos, seguros, fretes e quaisquer despesas decorrentes da execução deste Contrato, sejam estes presentes ou futuros, correrão por conta da CONTRATADA, pois já foram incluídas no preço total do Contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VIGÊNCIA

14.1 O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e terá uma vigência 12 (doze) meses, estendendo-se a responsabilidade da CONTRATADA até o final da garantia, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57, da Lei 8.666/93.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 As Partes assinam o presente Contrato, declarando estarem cientes de todas as condições aqui contidas, comprometendo-se a observarem e fazer com que sejam observadas todas as condições que levem a efeito a execução deste instrumento, bem como absterem-se de praticar qualquer ato que possa implicar na violação do Contrato ou seus Anexos;

15.2 Quaisquer notificações ou comunicações, que vierem a ser realizadas entre as Partes, por força do presente Contrato, ou dele resultantes, deverão ser efetuadas somente por escrito e considerar-se-á efetuada na ocasião em que a Parte destinatária receber, em seu endereço, a notificação ora mencionada;

15.3 Qualquer alteração no presente Contrato apenas poderá ser realizada por Termo Aditivo ou Supressivo obedecendo às mesmas formalidades deste instrumento;

15.4 Quaisquer cláusulas e condições desse instrumento poderão sofrer alteração até a data de sua assinatura caso a autoridade competente do órgão, por apoio jurídico e/ou técnico, tome ciência de novas instruções normativas legais pertinentes ao objeto e que julgue cumprimento;

15.5 Havendo quaisquer divergências entre condições do edital e os Termos de Referência, prevalecem as dos TR's específicos de cada item contratado.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ANEXOS

16.1 Integram o presente instrumento os seguintes anexos:

- I Proposta de Preço (SEI 0218104);e
- II Termo de Referência (SEI 0211194).

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO

17.1 A CONTRATANTE, por ato administrativo, nomeará servidores para exercer a fiscalização deste Contrato, nos termos do Art. 67 da Lei 8.666/93.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DO FORO

18.1 O foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Distrito Federal- Justiça Federal.

18.2 Assim havendo ajustado, e por estarem de pleno acordo com as Cláusulas e condições expressas neste Contrato e no Termo de Referência foi lavrado o presente Instrumento e disponibilizado por meio eletrônico através do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, com fundamento no Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, que os seus representantes legais assinam com as testemunhas abaixo identificadas.

Pela CONTRANTE:

(Assinatura Eletrônica)
WILER TRISTÃO DE CASTRO
Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração
Ministério de Minas e Energia

Pela CONTRATADA:

(Assinatura Eletrônica)
JOSÉ CARLOS FURTADO CARRELAS
Sócio-Diretor da A4 DIGITAL PRINT LTDA EPP

TESTEMUNHAS:

(Assinatura Eletrônica)
WILSON RODRIGUES DE MELO JÚNIOR
CPF : 068.304.896-10

(Assinatura Eletrônica)
CLÁUDIA MOTA MONTEIRO
CPF : 068.304.896-10



Documento assinado eletronicamente por **José Carlos Furtado Carrelas, Usuário Externo**, em 23/10/2018, às 15:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Rodrigues de Melo Júnior, Analista de Infraestrutura**, em 24/10/2018, às 14:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cláudia Mota Monteiro, Coordenador(a) de Administração de Contratos Substituto(a)**, em 25/10/2018, às 10:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Wiler Tristão de Castro, Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração**, em 26/10/2018, às 09:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://www.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0223503** e o código CRC **22FCBEEE**.